

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 12/89
FLS. 13

LEI Nº 179/89

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com as Associações de Pais e Professores das escolas rurais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com 200 (duzentas) associações de pais e professores das escolas rurais existentes no Município de Cacoal, destinado ao pagamento de merendeiras, que atendem as referidas escolas;

§ 1º - O valor a ser repassado mensalmente às associações de pais e professores, 50% (cinquenta por cento) do piso nacional de salário para as escolas com dois e três turnos, e de 25% (vinte e cinco por cento) do piso para aquelas escolas com um turno.

§ 2º - O valor acima descrito será repassado com seus efeitos retroagindo ao mês de Abril, para vigorar até Dezembro, devendo a última parcela ser antecipada, para prestação de contas até o dia 10 de Dezembro de 1.989.

§ 3º - O valor recebido será aplicado totalmente no pagamento às merendeiras, não podendo haver quaisquer tipos de descontos.

Art. 2º - Para cobrir as despesas previstas nos convênios acima autorizados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento até o limite das despesas acima autorizadas, na seguinte unidade orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0908421882.17 - Manutenção do Ensino de 1º Grau

3000 - Despesas Correntes

3200 - Transferências Correntes

3230 - Transferências a Instituições Privadas

3233 - Contribuições Correntes

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal, 26 de Maio de 1.989.



Divino Cardoso Campos
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO

PROCESSO No. 12/89

FLS. 14

